

Recebido: 01/04/2024

Aprovado: 25/04/2024

O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: O CASO DA VENEZUELA

THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM: THE CASE OF VENEZUELA

Júlia Klehm Fermino¹

Bruna Gomes Müller²

Rafael Lazzarotto Simioni³

SUMÁRIO: Introdução. 1. O novo constitucionalismo latino-americano. 2. Contexto histórico do processo

- ¹ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia – bolsista CAPES com dedicação exclusiva. Graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas.
- ² Doutoranda em Direito na Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Mestrado e Graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Especialização em Relações Internacionais pela Damásio Educacional. Professora de Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão Social na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas (FACESM).
- ³ Pós-Doutor em Filosofia e Teoria do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação, Conhecimento e Sociedade da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás).

constituente venezuelano de 1999. 3. O processo constituinte venezuelano de 1999 e a nova constituição. Conclusão. Referências.

RESUMO: O presente texto analisa o processo constituinte de 1999 e a Constituição da República Bolivariana da Venezuela, aprovada em referendo em 1999, à luz do novo constitucionalismo latino-americano. Baseado em uma metodologia analítica de pesquisa bibliográfica, parte-se de uma breve exposição sobre as principais características do novo constitucionalismo latino-americano. Em seguida, contextualiza-se o cenário político da Venezuela a partir do golpe militar de 1948 até a eleição de Hugo Chávez em 1998. Finalmente, analisa-se o processo constituinte venezuelano e a Constituição da República Bolivariana da Venezuela, com foco na soberania popular e na participação popular. Os resultados apontam que a experiência constitucional venezuelana possui como poucas, as principais características do novo constitucionalismo latino-americano.

PALAVRAS-CHAVE: Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Venezuela. Processo Constituinte Venezuelano. Democracia. América Latina.

ABSTRACT: The present text analyzes the constituent process of 1999 and the Constitution of the Bolivarian Republic of Venezuela, approved in a referendum in 1999, in light of the new Latin American constitutionalism. Based on an analytical methodology of bibliographic research, it starts with a brief exposition on the main characteristics of the new Latin American constitutionalism. Then, it contextualizes the political scenario of Venezuela from the military coup of 1948 to the election of Hugo Chávez in 1998. Finally, it analyzes the Venezuelan constituent process and the Constitution of the Bolivarian Republic of Venezuela, focusing on popular sovereignty and popular participation. The results indicate that the Venezuelan constitutional experience possesses, like few others, the main characteristics of the new Latin American constitutionalism.

KEYWORDS: New Latin American Constitutionalism. Venezuela. Venezuelan Constituent Process. Democracy. Latin America.

INTRODUÇÃO

A constituição de um determinado país é produto de um processo histórico/político/social e depende, no momento de sua elaboração, da correlação de forças existente na sociedade. Essa correlação determinará quais classes sociais ou frações dessas classes serão beneficiadas ou prejudicadas pelo novo texto constitucional. O constitucionalismo, como é compreendido hodiernamente, é um fenômeno recente. A maioria dos autores considera a Constituição dos Estados Unidos da América, promulgada na Convenção da Filadélfia, em 1787, como a primeira constituição escrita. Entretanto, alguns documentos escritos, anteriores à constituição americana, influenciaram o constitucionalismo moderno: *Magna Charta Libertatum*⁴, de 1215; *Rights Petition*⁵, de 1628; *Instrument of Government*⁶, de 1653; *England's Bill of Rights*⁷, de 1689; Constituição da Suécia (Ramos, 1987, p. 66), de 1722. Esse constitucionalismo, surgido no bojo das revoluções burguesas dos países considerados, hoje, desenvolvidos, foi transplantado para os países subdesenvolvidos de forma acrítica. Na América Latina, as classes dominantes, com base nesse constitucionalismo, desenvolveram processos que desembocaram em textos constitucionais sem participação das classes populares. Ou seja, na América Latina, o constitucionalismo latino-americano tradicional não configurou Estados Democráticos e/ou Estados Sociais de Direito. A partir do final da década de 1980, os movimentos sociais que emergiram após a derrocada dos regimes militares impulsionaram o surgimento de um novo constitucionalismo latino-americano (NCL), dando origem a textos constitucionais originais, com forte participação popular. As constituições da Venezuela (1999), da Bolívia (2007) e do Equador (2009) são exemplos paradigmáticos desse novo constitucionalismo.

Para desenvolver esse breve trabalho, buscou-se, primeiramente, sintetizar, com base na bibliografia sobre o assunto, sobretudo nos trabalhos de Roberto Alfonso Viciano Pastor e Rubén Martínez Dalmau, as principais características do NCL. Em seguida, discutiu-se o contexto histórico do processo constituinte venezuelano de 1999. E, finalmente, analisou-se o processo constituinte da Venezuela, com foco na participação popular.

4 A *Magna Charta Libertatum*, assinada em 1215 pelo Rei João, é um documento que tornou limitado o poder da monarquia na Inglaterra.

5 A *Rights Petition*, aprovada em 1628, é um documento constitucional inglês que estabelece proteções individuais específicas contra o Estado.

6 O *Instrument of Government*, aceito por Cromwell em 16 de dezembro de 1653, estabeleceu o Protetorado Inglês, sob o qual a Grã-Bretanha foi governada de dezembro de 1653 a maio de 1657. Foi a primeira constituição escrita, detalhada e adotada por um estado moderno.

7 O *England's Bill of Rights*, aprovada no Parlamento em 1689, foi o precursor do *American Bill of Rights* e estabeleceu limites estritos sobre as prerrogativas legais da família real, como a proibição da suspensão arbitrária das leis do Parlamento e a limitação do direito de arrecadar dinheiro para o Parlamento por meio de impostos.

1. O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

O constitucionalismo latino-americano tradicional (anterior ao final da década de oitenta do século XX) caracterizou-se pela sua falta de capacidade de integração social e pela falta de legitimidade democrática. Em outras palavras, em terras latino-americanas, o constitucionalismo não configurou Estados Democráticos e/ou Estados Sociais de Direito.

A partir do final da década de 1980, ocorreram mudanças na direção de uma forte conciliação entre constituições formais e constituições materiais, configurando, assim, o surgimento de um novo constitucionalismo latino-americano. Esse novo constitucionalismo, oriundo das assembleias constituintes, comprometido com processos de regeneração social e política, representa um novo paradigma – o de uma constituição forte, capaz de promover transformações radicais e legitimamente democráticas.

Pastor e Dalmau apresentam algumas das características gerais do novo constitucionalismo latino-americano a partir, sobretudo, dos processos constituintes colombiano (1990-1991)⁸, venezuelano (1998-2000)⁹, equatoriano (2007-2008)¹⁰ e boliviano (2006-2009)¹¹, processos político-sociais de transformação, com participação direta do povo. Estes autores estabelecem que o constitucionalismo latino-americano tradicional dos séculos XIX e XX era exclusivo e não democrático. As constituições nominais desse período não tinham uma aplicação real. A história do constitucionalismo tradicional mostra uma ausência de democracia que gerou exclusão e pobreza social e econômica. Assim, o desafio do NCL é a retomada de uma democracia real onde os cidadãos sejam empoderados (Pastor; Dalmau, 2010).

Nesse sentido, [...] alguns traços gerais desse novo constitucionalismo promovido pelas últimas assembleias constituintes latino-americanas como processos político-sociais de transformação, com participação direta do povo e que, desde o processo colombiano de 1991 até o equatoriano de 2008, ou a votação final do texto boliviano de 2009, se traduz em experiências plenamente democráticas que servirão de referência para o constitucionalismo do futuro. Estamos, em suma, diante de um novo paradigma constitucional, embora previsivelmente de

8 A Constituição da República da Colômbia, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 4 de julho de 1991, substituiu a Constituição de 1886.

9 A Constituição da República Bolivariana da Venezuela, aprovada no referendo de 15 de dezembro de 1999, proclamada pela Assembleia Nacional Constituinte em 20 de dezembro de 1999 e publicada no Diário Oficial em 30 de dezembro de 1999, substituiu a Constituição de 1961.

10 A Constituição da República do Equador, aprovada no referendo de 28 de setembro de 2008 e publicada no Diário Oficial em 20 de outubro de 2008, substituiu a Constituição de 1998.

11 A Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia, aprovada no referendo de 25 de janeiro de 2009 e publicada no Diário Oficial em 7 de fevereiro de 2009, substituiu a Constituição de 2004.

caráter transitório para um modelo mais estabelecido (Pastor; Dalmau, 2010, p. 9-10, tradução nossa).

O NCL representou, segundo Pastor e Dalmau (2010, p. 11), o fim de uma era constitucional nominalista e pouco original. Os primeiros passos do NCL foram dados com as constituições da Guatemala (1985) e do Brasil (1988) e algumas características dessas constituições consolidariam-se, alguns anos depois, nos processos constituintes da última década do século XX e da primeira década do século XXI (preocupação e proteção efetiva de direitos, compromisso com a integração regional e a incorporação de novas formas de organização estatal).

Wolkmer divide o surgimento e desenvolvimento do novo constitucionalismo em três ciclos, estando Brasil e Colômbia no primeiro ciclo; Venezuela no segundo; e Equador e Bolívia no terceiro. Para o autor, o primeiro ciclo teria sido social e descentralizador das Constituições. O segundo ciclo encaminhou-se para um constitucionalismo participativo e pluralista, em que a representação nuclear desse processo constitucional passa pela Constituição Venezuelana de 1999. O terceiro ciclo é representado pelas recentes e vanguardistas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Tais textos políticos expressariam um constitucionalismo plurinacional comunitário, identificado com um outro paradigma não universal e único de Estado de Direito, coexistente com experiências de sociedades interculturais (indígenas, comunais, urbanas e camponesas) e com práticas de pluralismo igualitário jurisdicional (convivência de instâncias legais diversas em igual hierarquia: jurisdição ordinária estatal e jurisdição indígena/camponesa). Por esse novo constitucionalismo propor uma diversidade de culturas minoritárias e a força dos povos indígenas, Wolkmer o denominou de Constitucionalismo Pluralista Intercultural, representando uma nova realidade constitucional latino-americana (Sousa *et al.*, 2020, p. 28-29).

Nesse sentido, Pastor e Dalmau (2010) acreditam que

o movimento do NCL começou com o processo constituinte da Colômbia (1990-1991)¹², amadureceu com o processo constituinte equatoriano

12 “O processo colombiano teve as características principais do novo constitucionalismo em termos de legitimidade de origem: respondeu a uma proposta social e política, precedida de mobilizações que demonstraram o fator de necessidade, e se articulou em uma assembleia constituinte plenamente democrática. No entanto, por se tratar da primeira etapa de uma nova construção teórica e prática, faltou ao processo o referendo de ratificação popular, aspecto central da legitimação da Constituição. Isso não significa que essa possibilidade não tenha surgido, mas que não tenha prevalecido” (Pastor; Dalmau, 2010, p. 23, tradução nossa).

de 1998¹³, mas só aperfeiçoou-se quando aprovaram-se as primeiras Constituições por meio de um “referendo de ratificação popular que acaba sendo o aspecto central de legitimação da Constituição”. Por isso, a Constituição venezuelana de 1999 foi a primeira a reunir os elementos necessários e suficientes para materializar o NCL: uma necessidade constituinte decorrente de uma crise social e política, um referendo para ativar o processo constituinte, um referendo para a aprovação do texto constitucional e um produto constitucional que ficaria protegido contra eventuais reformas dos poderes constituídos (Ugarte, 2012, p. 353, tradução nossa).

A Constituição equatoriana de 2008 foi a segunda representação do NCL. Essa Constituição reconhece a pluralidade de seu povo e suas diferentes formas de vida, preocupa-se “com a integração latino-americana, nos moldes pensados por Simón Bolívar – o libertador dos países andinos – e busca construir o sentimento de solidariedade com todos os povos da terra” (Melo; Burckhart, 2018, p. 24, tradução nossa).

Logo depois, a Constituição da Bolívia de 2009 reconhece a existência de diversas nações indígenas no país, admitindo o caráter plurinacional e pós-colonial do Estado e intitulando-se um Estado Plurinacional:

A constituição boliviana estabelece um sistema de jurisdição indígena não subordinado à jurisdição ordinária, confere um amplo catálogo de direitos indígenas e prevê a eleição através das formas próprias de representação dos povos indígenas, bem como o Tribunal Constitucional Plurinacional¹⁴ contempla a jurisdição indígena (Barbosa; Teixeira, 2017, p. 1130).

Diante dessas Constituições (venezuelana, equatoriana e boliviana), definiu-se as características formais fundamentais do NCL: “legitimidade democrática da Constituição (que é um elemento extra ou pré-constitucional), amplo reconhecimento de direitos (com a intenção declarada de combater a desigualdade e a exclusão social) e o predomínio absoluto do poder constituinte sobre os poderes constituídos” (Ugarte, 2012, p. 354).

13 No processo constituinte do Equador de 1998 “a falta de um referendo final sobre o texto constitucional e, especialmente, o conflito entre a assembleia constituinte e os poderes constituídos, fragilizou a legitimidade da nova constituição, que teve de ser revogada por um novo processo constituinte dez anos depois” (Pastor; Dalmau, 2010, p. 24, tradução nossa).

14 “Desde a promulgação da Constituição Política do Estado, em 2009, a Bolívia oficialmente iniciou um complexo procedimento de descolonização de seus povos com a finalidade de fundar um novo Estado, que tenha a plurinacionalidade como base. Desta maneira, reconhece a autonomia das sociedades indígenas originárias, tanto em âmbito jurídico quanto em âmbito cultural. A mesma Constituição estabeleceu, para a materialização de seu propósito, a existência do Tribunal Constitucional Plurinacional, órgão máximo do Poder Judiciário formado por membros eleitos por critérios de plurinacionalidade” (Dan; Nascimento, 2016, p. 356).

As três constituições do NCL não são idênticas, mas, segundo Pastor e Dalmau, têm um “denominador comum” que seria “estabelecer mecanismos de legitimidade e controle sobre o poder constituído mediante, em muitos casos, novas formas de participação vinculante” (Pastor; Dalmau, 2010, p. 34, tradução nossa).

A seguir, apresenta-se uma tabela com os principais marcos dos processos constituintes da Colômbia, Venezuela, Equador e Bolívia.

Tabela 1 – Os principais marcos dos processos constituintes da Colômbia, Venezuela, Equador e Bolívia

Item	Colômbia	Venezuela	Equador	Bolívia
Consulta Popular sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte	27/05/1990	25/04/1999	15/04/2007	Não houve (em 06/03/2006, foi publicada a Lei nº 3.364, Lei Especial de “Convocação da Assembleia Constituinte”
Eleição da Assembleia Nacional Constituinte	09/12/1990	25/07/1999	30/09/2007	02/07/2006
Quantidade de Constituintes Eleitos	70 com direito a voto (sendo 2 representantes indígenas) e 4 sem direito a voto	131 (sendo 3 representantes indígenas)	130	255
Instalação da Assembleia Nacional Constituinte	05/02/1991	03/08/1999	29/11/2007	06/08/2006

Item	Colômbia	Venezuela	Equador	Bolívia
Aprovação pela Assembleia Nacional Constituinte do Texto da Constituição	04/07/1991	17/11/1999	24/07/2008	09/12/2007 (em 20 de outubro de 2008, um acordo político alterou mais de 100 artigos com a redação de um documento de consenso entre os partidos de oposição e situação)
Composição da Constituição na data da aprovação pela Assembleia Nacional Constituinte	Preâmbulo 380 artigos 59 transitórios	Preâmbulo 350 artigos 18 transitórios 1 derogatório 1 final	Preâmbulo 444 artigos 30 transitórios 1 derogatório	Preâmbulo 411 artigos 10 transitórios 1 derogatório 1 final
Referendo para aprovação da Constituição	Nenhum referendo posterior foi necessário para sua validade, pois na convocação da Assembleia Nacional Constituinte, tal requisito não era necessário	15/12/1999 (A Constituição foi proclamada pela Assembleia Nacional Constituinte em 20/12/1999)	28/09/2008	25/01/2009

Item	Colômbia	Venezuela	Equador	Bolívia
Publicação no Diário Oficial	20/07/1991	30/12/1999	20/10/2008	07/02/2009
Nome Oficial da Constituição	Constitución Política de Colombia de 1991 (Constitución de los Derechos Humanos)	Constitución de la República Bolivariana de Venezuela	Constitución de la República del Ecuador	Constitución Política Plurinacional Comunitaria y Autónoma de Bolivia (Constitución Política del Estado)
NCL	Não	Sim	Sim	Sim

Fonte: elaborada pelos autores: (i) (Vicepresidencia Del Estado Plurinacional, 2012); (ii) (Bocca, Et. Al, 2016); (iii) (Camargo, 2007); (Camargo, 2016).

Com base no exposto anteriormente, pode-se destacar as principais características do NCL: (i) o marco inicial do NCL é o processo constituinte venezuelano e, em seguida, os processos constituintes do Equador (2008) e da Bolívia (2009); (ii) a constituição é elaborada a partir de uma Assembleia Nacional Constituinte, com ampla participação popular, convocada para o fim exclusivo de elaborar uma nova constituição, sendo posteriormente submetida à aprovação popular (referendos aprobatórios); (iii) constituições extensas; (iv) participação direta do povo na elaboração e aprovação da constituição, bem como no controle e gestão da administração; (v) criação de instituições paralelas de controle baseadas na participação popular (p. ex. o “Poder Ciudadão” na Venezuela); (vi) poder de intervenção pública na economia, em oposição aos modelos propostos pelos neoliberais.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO PROCESSO CONSTITUINTE VENEZUELANO DE 1999

Para compreender a política venezuelana e a Constituição Bolivariana de 1999 é necessária uma contextualização histórica que perpassa não só elementos políticos, mas também culturais, sociais e econômicos, como o papel do petróleo e o protagonismo do Estado que se apresentou como o único proprietário deste recurso.

Em 1958, após a ditadura do general Marcos Evangelista Pérez Jiménez (1914-2001)¹⁵, iniciou-se na Venezuela a era de uma democracia formal, norteadada pelo *Pacto de Punto Fijo*, acordo político celebrado entre os principais partidos da época, Ação Democrática (AD), de direita, Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI), social cristão, e União Republicana Democrática (URD), de centro-esquerda. Tratava-se de um pacto em que os partidos políticos se comprometiam com os princípios democráticos, realizando e respeitando os pleitos eleitorais que legitimariam os candidatos aos cargos públicos, e com a garantia da governabilidade, sem operar rupturas políticas ou institucionais (Souza, 2016, p. 385).

Ao final de 1960, diante de divergências político-partidárias, o partido da URD retirou-se do pacto, que, a partir disto, acabou funcionando de maneira bipartite, ficando o ambiente político-partidário, limitado à alternância AD-COPEI (Souza, 2016, p. 385).

A base material do Pacto de Punto Fijo foi dada pela distribuição clientelista da renda petrolífera. A existência do petróleo condicionou a forma de intervenção do Estado na economia, e também a relação deste com o restante dos atores políticos, tais como partidos, sindicatos, forças armadas e setor privado. Todos estes setores foram subsidiados pelo Estado, fato este que inibiu qualquer possibilidade de crítica sobre as conseqüências [sic] futuras do modelo clientelista de conciliação então adotado (Villa, 2005, p. 154).

A principal finalidade do *Pacto de Punto Fijo* era a organização institucional da Venezuela, a qual recebeu amplo apoio de importantes segmentos independentes da sociedade, das Forças Armadas e das autoridades constitucionais, unificando assim as diversas forças sociais em torno de um projeto nacional que tinha a pretensão de zelar pela convivência pacífica e que permitisse o desenvolvimento de uma constitucionalidade estável, honestidade administrativa e a normatização institucional (Pacto De “Punto Fijo”, 2005).

Durante seu governo (1959-1964), Rómulo Ernesto Betancourt Bello (1908-1981), presidente eleito após a assinatura do Pacto, teve como projeto central a consolidação do binômio modernização-democracia. Betancourt, em seu programa nacional, implantou políticas econômicas redistributivas, com a renda proveniente do petróleo, e atuou no fortalecimento das instituições nacionais. O presidente também conseguiu com que civis e militares se

15 O general Pérez Jiménez governou a Venezuela entre 02/12/1952 e 23/01/1958. Até 19/04/1953, foi presidente provisório, designado pelas Forças Armadas e, após essa data, presidente “constitucional”. As Forças Armadas governavam o país desde o golpe militar de 24/11/1948, quando foi derrubado o presidente Rómulo Ángel del Monte Carmelo Gallegos Freire (1884-1969), primeiro presidente eleito democraticamente na história da Venezuela.

entendessem, definindo suas respectivas áreas e as áreas de interesse comum (Heredia, 2003, p. 141).

Betancourt conseguiu, ainda, eleger seu sucessor, o correligionário Raúl Leoni (1905-1972), que governou de 1964 a 1969 e deu seguimento ao seu plano de governo.

Em dezembro de 1968, Rafael Caldera Rodríguez (1916-2009) é eleito para o mandato de 1969-1974. As principais metas de seu governo eram “diversificar a produção da indústria nacional, incrementar as unidades produtivas, elevar a produtividade da economia, conservar o desemprego baixo e melhorar as condições de vida da população venezuelana” (Buraco, 2011, p. 164). Durante seu mandato tentou instaurar uma política mais intervencionista, suspendendo privatizações e controlando preços de produtos essenciais, e promulgou a Lei de Reversão (Lei sobre ativos afetados pela reversão em concessões de hidrocarbonetos), considerada o primeiro movimento em direção à nacionalização do petróleo (Buraco, 2011, p. 164).

No final do governo de Caldera, ocorreu o choque do petróleo de 1973¹⁶, quando os produtores de petróleo decretaram o aumento unilateral dos preços correntes de comercialização do barril de petróleo de US\$ 3,01 para US\$ 5,12, o que representou um aumento, em um único dia (16/10/73), do preço do barril de cerca de 70% (Nunes, 2016, p. 56). Isso representou um enorme aumento das receitas do governo venezuelano, viabilizando certa estabilidade socioeconômica e impulsionando o processo de modernização do país. Carlos Andrés Pérez Rodríguez (1922-2010), sucessor de Caldera, que governou de 1974 a 1979, visando industrializar a Venezuela de forma rápida e eficiente, nacionalizou indústrias que exploravam os recursos naturais, principalmente o petróleo (Pádua, 2008, p. 107). Pérez passou para o controle do Estado dezenove empresas (dezesesseis estrangeiras e três venezuelanas) e, para que fosse possível o controle de todas essas empresas, criou-se a Petróleos de Venezuela S. A. (PDVSA).

O gasto com a nacionalização parece ter compensado, pois o petróleo representava, no início dos anos 80, cerca de 70% da renda do país e aproximadamente 30% do Produto Interno Bruto, situação não muito diferente nessa segunda década do século XXI.

16 “Quando os agentes econômicos detentores do petróleo (no caso, os países) percebem o seu papel como detentores da energia [...] [eles] formam, em 1960, a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), composto inicialmente por Venezuela, Irã, Arábia Saudita, Kuwait e Iraque, e posteriormente, por Líbia, Nigéria, Emirados Árabes, Indonésia, Argélia, Catar, Trinidad e Tobago, Equador e Gabão. Estes países eram responsáveis por 80% das reservas de petróleo conhecidas e pela produção de mais da metade do petróleo mundial. A OPEP elabora no dia 16 de outubro de 1973 um documento contendo três medidas históricas: a primeira, diz respeito à decisão dos países produtores de fixarem os preços do petróleo; a segunda, como consequência da primeira, seria o de aumentar o preço do petróleo em 70%, e dois meses depois, em mais 130%; e a terceira, de menor importância, seria o embargo das exportações de petróleo árabe para países que apoiavam Israel” (Honorato, 2008, p. 543).

O petróleo venezuelano, que custava pouco mais de dois dólares o barril em 1970, era vendido a cerca de nove dólares em 1974, o que representava um incremento da ordem de 200%, situação que levou a uma bonança petroleira até então inédita na Venezuela, só superada pelas cifras no governo Chávez. No final da década de 1970, o preço do barril de petróleo havia duplicado (Feitosa, 2014, p. 18-19).

Entretanto, apesar da segunda crise do petróleo¹⁷, em 1979, o plano de modernização iniciado por Pérez e continuado, a princípio, por Luis Antonio Herrera Campins (1925-2007), que governou de 1979 a 1984, não alcançou os objetivos desejados e não incluiu a Venezuela no rol dos Estados desenvolvidos. Em 1983, diante da desvalorização da moeda venezuelana, iniciou-se no país uma crise financeira que comprometeu a qualidade de vida da população e levou ao descrédito o sistema político-democrático (Pádua, 2008, p. 108).

Durante o governo de Jaime Ramón Lusinchí (1924-2014), de 1984 a 1989, o presidente criou a Comissão Presidencial para a Reforma do Estado (COPRE), que tinha como objetivo formular alternativas para solucionar os problemas econômico, institucional e administrativo. Essa comissão era composta por representantes de diversas instituições (partidos políticos, sindicatos, empresários, Forças Armadas, acadêmicos e intelectuais) para permitir a representação dos diversos segmentos da sociedade (Pádua, 2008, p. 108).

As propostas da COPRE traziam reformas do sistema eleitoral, criticando o papel dos partidos políticos e defendendo a descentralização do poder político. A COPRE defendia a adoção de eleições diretas de governadores, a criação de cargos de prefeitos, o financiamento estadual de campanhas eleitorais, a possibilidade de votar em candidatos individuais para representantes do Congresso, conselhos estaduais e conselhos locais, uma vez que essas votações ocorriam por meio de listas fechadas e ainda defendia processos transparentes de nomeação democrática nos partidos. Essa modificação no sistema eleitoral buscava acabar com a alternância dos partidos políticos AD-COPEI no poder, configurada desde o *Pacto de Punto Fijo* (Kulisheck, 1999, p. 78).

Não obstante as reformas propostas pelo presidente Lusinchí, algumas delas possíveis de serem implementadas somente a médio e longo prazo, como as referentes ao sistema eleitoral, aprovadas em 1988 e aplicadas a partir das eleições de 1993, boa parte da sociedade

17 Em 1978, com as revoltas populares contra o regime do rei do Irã, a produção deste país, segundo maior exportador do mundo, entra em colapso. É o estopim para a segunda crise do petróleo. O preço médio do barril de petróleo bruto (preços de 2019) passa de US\$ 54,97, em 1978, para US\$ 111,31, em 1979.

venezuelana continuava descontente com o nível de pobreza cada vez maior decorrente da crise econômica que se instalava no país (Pádua, 2008, p. 108-109).

No segundo governo de Carlos Pérez (1989-1993), o preço do barril passou a custar metade do que havia custado em seu primeiro governo (1974-1979). Os níveis inflacionários chegaram a patamares históricos,

com índices acumulados que chegaram a 150%, mostrando que o pacote econômico do governo não teve os efeitos prometidos e pelos quais a população foi solicitada a suportar o sacrifício.

Com uma fúria poucas vezes vista na história recente da Venezuela e insatisfeita com as medidas impostas pelo governo de Pérez, a população saiu às ruas de Caracas e depois do restante do país para realizar um dos atos mais violentos a que o país já assistira. No episódio, conhecido como Caracazo e ocorrido em 27 de fevereiro de 1989 – daí a data ser identificada pelos venezuelanos como 27-F –, mais de 300 pessoas morreram, de acordo com cifras oficiais, e centenas ficaram feridas (Feitosa, 2014, p. 20-21).

Essa onda de protestos, saques e incêndios que levou Pérez a decretar Estado de Exceção, impondo um toque de recolher, suspendendo garantias constitucionais à população e colocando o exército na rua, deu início a outros atos de força, como a tentativa de golpe de Estado, em 4 de fevereiro de 1992, liderada pelo Tenente-Coronel Hugo Rafael Chávez Frías (1954-2013) (Seabra, 2012, p. 100-101).

Desde sua chegada à academia militar em 1971, Hugo Chávez se destacou entre os colegas pela retórica e pelo gosto pela leitura. No final dessa década, Chávez já conspirava dentro das forças armadas e em 1982 cria o Movimento Bolivariano Revolucionário 200, que desemboca na tentativa frustrada de tomar o poder de Carlos Andrés Pérez três anos após a eclosão do Caracazo. Preso por dois anos, Hugo Chávez recebe indulto do novamente presidente Rafael Caldera, que havia sido eleito em 1993, depois da cassação de CAP, e que tivera que enfrentar a pior crise da história do país, com a quebra de vários bancos e levantes populares por toda parte. Livre para fazer política, Chávez se candidata a presidente da república em 1998 e obtém uma vitória avassaladora sobre seus adversários prometendo mudar o país oferecendo ao povo uma nova Carta Magna, o que de fato ocorre em 1999 (Feitosa, 2014, p. 21).

Essa tentativa de tomar o poder, além de tentar derrubar o presidente Carlos Pérez e de colocar um fim ao regime imposto pelo *Pacto de Punto Fijo*, tinha como objetivo implementar uma proposta política formulada em 24 decretos, que se tornou o embrião do que veio a ser a Constituição da República Bolivariana da Venezuela em 1999 (Pádua, 2008, p. 110).

Em 21 de maio de 1993, diante de diversas denúncias de corrupção no governo, a destituição de Pérez da presidência¹⁸ e sua condenação a dois anos de prisão domiciliar amenizaram a instabilidade sócio-política presente na Venezuela (Seabra, 2012, p. 102).

Em dezembro de 1993, Rafael Caldera é eleito para exercer seu segundo mandato, de 1994 a 1999. Caldera foi um dos fundadores do COPEI, mas afastou-se do partido adotando um discurso populista e sendo apoiado por uma coalizão de pequenos partidos (Vasconcellos, 2009, p. 16).

[...] constrói sua candidatura ao redor de duas críticas fundamentais, que questionam abertamente a capacidade de direção do sistema puntofijista: primeira, a percepção de que o estado de deterioração extrema e de deslegitimação do sistema puntofijista – o qual ele mesmo ajudou a construir – era irrecuperável, daí sua ruptura com a COPEI; e, segundo, seu discurso abertamente anti-neoliberal e altamente crítico à política econômica adotada pelo governo anterior. Todavia, essa posição de Caldera se manteve apenas nos primeiros momentos de seu governo, em 1996 coloca em prática a segunda onda neoliberal do país (Seabra, 2012, p. 103).

As eleições de 1993 marcaram uma drástica mudança. Iniciou-se o processo de descentralização partidária, uma vez que foram efetivadas as propostas da COPRE. Os partidos AD e COPEI, que, juntos, já chegaram a deter 84% das cadeiras no Congresso, agora representavam “apenas” 54%. O partido *Movimiento al Socialismo* (MAS), La Causa R e Convergência conseguiram, pela primeira vez, uma representação mais expressiva no Congresso (para o período de 1994-1999) (Kulisheck, 1999, p. 77).

Apesar de um real aumento na pluralidade política dentro do Congresso e uma abertura para uma maior representatividade, isso não acarretou em muitas mudanças. Os partidos AD e COPEI, que ainda detinham a maioria no Congresso, atuaram para manter o *status quo*, neutralizando as iniciativas dos novos partidos (Pádua, 2008, p. 110-111).

Rafael Caldera, assim que assume a presidência em 1994, anistia os militares presos pela tentativa do golpe em 1992.

18 Ramón José Velásquez (1916-2014) terminou o mandato de Pérez.

Caldera teve dificuldade em encontrar um novo modelo econômico que pudesse superar o modelo rentista-petrolífero venezuelano esgotado desde o final dos anos 70. Diante disso, outra crise, financeira e fiscal, atingiu a Venezuela, embora menor que a de 1994. Há, então, um novo agravamento do empobrecimento da população e, conseqüentemente, um descontentamento com o desempenho econômico do governo durante aqueles anos (Lander, 1999, p. 5).

Em 1996, a liderança de Chávez torna-se fundamental para a fundação da frente batizada como Movimento Quinta República (MVR) e o ex-tendente opera uma mudança estratégica em seu horizonte político. Da tomada do poder pelo exercício da força, passa-se a uma proposta de refundação da República Venezuelana, centrada em uma Assembleia Nacional Constituinte. Em 1998, finalmente, Hugo Chávez obtém uma vitória acachapante diante dos partidos tradicionais venezuelanos, com 3,67 milhões de votos válidos (56,2%) (Souza, 2016, p. 387).

A vitória de Hugo Chávez, no final do século XX, iniciou um processo político, com participação popular expressiva, que resultou na elaboração de uma nova Constituição, aprovada por referendo popular em 15/12/1999. Esse processo que representa a primeira experiência concreta do novo constitucionalismo latino-americano será detalhado no capítulo seguinte.

3. O PROCESSO CONSTITUINTE VENEZUELANO DE 1999 E A NOVA CONSTITUIÇÃO

A instabilidade política venezuelana, iniciada em 27 de fevereiro de 1989 com o episódio chamado de “Caracazo”¹⁹, estendeu-se até a eleição de Hugo Chávez em 1998 e deu início à derrocada final do pacto entre as elites políticas, conhecido como *Pacto de Punto Fijo* (base política), cuja base material era a renda petroleira. Carlos Pérez, que havia tomado posse dias antes do “Caracazo”, adotou medidas de austeridade fiscal, monetária e cambial, repetindo o receituário neoliberal preconizado pelo Consenso de Washington²⁰ para o equilíbrio do sistema econômico-financeiro dos países subdesenvolvidos e exigido pelas agências internacionais de crédito (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional). Essas medidas agravaram a

19 O “Caracazo” pode ser considerado o primeiro grande protesto contra o neoliberalismo na América Latina.

20 “Consenso de Washington” foi o nome dado pelo economista John Williamson (1937-atual), em 1989, a uma lista de recomendações dirigidas aos países dispostos a reformar suas economias. Entre essas recomendações, destacavam-se: redução do déficit público via ajuste fiscal, redução do tamanho do Estado, privatizações, abertura comercial, abertura financeira, fim das restrições ao capital externo, desregulamentação e desmonte do sistema previdenciário.

crise e catalisaram o crescimento dos movimentos sociais que mais tarde apoiariam Hugo Chávez.

Em abril de 1997, Chávez declara formalmente sua intenção de concorrer à Presidência da República nas eleições de 1998. Já no início de 1998 começou a articular-se e a formar uma nova coalizão de partidos, que ficou conhecida como Polo Patriótico (PP), composta, principalmente, pelos partidos MVR, MAS e Pátria para Todos (PPT), que surgiu de uma dissidência da Causa R. Outras três coligações apoiavam respectivamente os candidatos Henrique Sales Rommer (Proyecto Venezuela – PRVZL, AD, COPEI), Irene Saéz Conde (Integração, Representação, Nova Esperança – IRENE) e Luis Afaro Uceró (URD, ORA). Além das coligações, sete outros partidos menores apresentaram candidatos.²¹

Chavez percorreu

o país e conquistava adeptos disseminando o que chamou de “revolução pacífica e democrática”, em que se materializavam algumas das ideias que discutia desde os anos 80 e que acabaram compondo sua plataforma de campanha. Tratava-se de um grande chamamento para que a população se rebelasse contra a corrupção do antigo sistema, atacasse os símbolos do puntofijismo e votasse pela completa reconstrução das instituições do país (Uchoa, 2003, p. 176).

Em dezembro de 1998, Hugo Chávez vence as eleições com 56,20% dos votos válidos. Além disso, Chávez venceu em 18 estados dos 24 estados da Venezuela (incluindo o Distrito da Capital)²². A coalizão Polo Patriótico elegeu 73 deputados (35,27%) e 18 senadores (33,33%), a coalizão Proyecto Venezuela, 110 deputados (53,14%) e 30 senadores (55,56%).

Ao tomar posse, em 2 de fevereiro de 1999, Chávez nega-se a jurar respeito à Constituição de 1961 (Vasconcellos, 2009, p. 19). Na sessão de posse, o novo presidente “assina sua primeira medida como Presidente da República: convocar um referendo popular para opinar sobre a formação de uma Assembleia Constituinte para escrever uma nova Carta Magna” (Feitosa, 2014, p. 109). Estava, também, nos planos de Chávez “promover o “Plano Bolívar 2000”, onde as Forças Armadas atuariam em projetos sociais na região costeira” e revalorizar a agricultura (Vasconcellos, 2009, p. 19).

Em 25 de abril de 1999, ocorre o referendo popular para votar a proposta de convocação de uma assembleia nacional constituinte, que é aprovada com 88% dos votos.

21 Os dados eleitorais são os oficiais disponibilizados pelo Consejo Nacional Electoral (CNE).

22 Chávez não ganhou nos seguintes estados: Amazonas, Apure, Delta Amacuro, Falcón e Táchira. Perdeu, também, nas embaixadas.

[...] Ocorre, em julho, as eleições para a ANC, tendo como grande vencedor o Pólo Patriótico que conquistou 122 das 131 cadeiras em disputa. Após meses de trabalho, a nova constituição foi finalizada e colocada à prova em 15 de dezembro de 1999: 44,4% dos cidadãos aptos a votar compareceram às urnas, sendo que a grande maioria [...] (71,8%) acabou optando pela aprovação do novo texto constitucional. Era o início de uma nova era política [...] (Vasconcelos, 2009, p. 19 -20).

Em 5 de agosto, já eleitos os deputados constituintes, Chávez propôs à Assembleia Constituinte “algumas ideias para discussão”, que ficaram conhecidas como “Ideias Fundamentais para a Constituição Bolivariana da V República” (Feitosa, 2014, p. 110). Além de Chávez, movimentos sociais, organizações civis e de direitos humanos apresentaram 624 propostas, sendo aprovadas e incorporadas ao texto constitucional mais da metade delas. O texto da nova Constituição, trabalhado por seis meses, baseou-se, assim, no documento proposto pelo presidente e nas propostas apresentadas, demonstrando que a nova ordem buscava concretizar a participação e o protagonismo popular (Ellner, 2008). A Constituição da República Bolivariana da Venezuela foi publicada em 30 de dezembro de 1999, entrando em vigor no mesmo dia.

Os principais pontos da Constituição Bolivariana são: O mandato presidencial é aumentado para seis anos, com a possibilidade de reeleição; um novo posto de vice-presidente é criado, a ser designado pelo presidente; criação de um Conselho de Governo; plebiscitos consultivos são permitidos para assuntos de “interesses nacionais especiais”; o congresso nacional bicameral é abolido e criado uma Assembléia [sic] Nacional unicameral. É criado o Conselho Moral Republicano, combinando os papéis de controlador-geral e promotor-geral com um ombudsman. A Suprema Corte de Justiça é substituída pelo Supremo Tribunal de Justiça, onde juízes e magistrados são eleitos por voto popular. Os quatro ramos das Forças Armadas são unidos numa única Força Armada Nacional, e é dado aos militares o poder de voto (Guimarães; Cardim, 2003, p. 72).

A Constituição da República Bolivariana da Venezuela, de 1999, logo em seu preâmbulo, anuncia que sua finalidade é de “refundar la República para establecer una sociedad democrática, participativa y protagónica, multiétnica y pluricultural en un Estado de justicia, federal y descentralizado” (Venezuela, 2009, p. 151). A nova Constituição também garante a “cooperación pacífica entre las naciones e impulse y consolide la integración latinoamericana de acuerdo con el principio de no intervención y autodeterminación de los pueblos” (Venezuela, 2009, p. 151). Por mais que não seja vinculante, o

preâmbulo apresenta as diretrizes de interpretação dos artigos constantes na Constituição.

O aperfeiçoamento da democracia e, conseqüentemente, a substituição efetiva da forma estatal de uma Federação Centralizada por uma Federação Descentralizada, almejada pelo processo constituinte de 1999, foi positivado na nova Constituição. A Constituição, em seu Título I, trata dos Princípios Fundamentais. Estabelece, assim, no art. 4º, que a Venezuela é “un Estado Federal descentralizado en los términos consagrados en esta Constitución, y se rige por los principios de integridad territorial, cooperación, solidaridad, concurrencia y corresponsabilidad”. No art. 6º, ela complementa que o governo e “las entidades políticas que la componen es y será siempre democrático, participativo, electivo, descentralizado, alternativo, responsable, pluralista y de mandatos revocables” (Venezuela, 2009, p. 154).

Ainda nesse sentido, o artigo 70 da 1ª Seção (Direitos Políticos), do capítulo IV (Dos Direitos Políticos e Referendo Popular), do título III (Dos Direitos Humanos e Garantias, e dos Deveres), estabelece que

son medios de participación y protagonismo del pueblo en ejercicio de su soberanía, en lo político: la elección de cargos públicos, el referendo, la consulta popular, la revocatoria del mandato, las iniciativas legislativa, constitucional y constituyente, el cabildo abierto y la asamblea de ciudadanos y ciudadanas cuyas decisiones serán de carácter vinculante, entre otros; y en lo social y económico, las instancias de atención ciudadana, la autogestión, la cogestión, las cooperativas en todas sus formas incluyendo las de carácter financiero, las cajas de aborro, la empresa comunitaria y demás formas asociativas guiadas por los valores de la mutua cooperación y la solidaridad.

La ley establecerá las condiciones para el efectivo funcionamiento de los medios de participación previstos en este artículo (Venezuela, 2009, p. 185-186).

O povo torna-se mais que um mero órgão consultivo, uma vez que a vontade popular passa a ser dotada (nas hipóteses previstas) com eficácia vinculante. Diante da dinâmica de referendo popular, em temas de transcendência nacional, o povo passa a decidir diretamente, e, com isso, passa a possuir o poder de iniciativa, que antes era exclusivo das autoridades constituídas (Presidência e Assembleia Nacional) (Souza, 2016, p. 389).

O novo sistema estabelecido pela Constituição de 1999 não abdica integralmente a versão representativa da democracia, mas consubstancia a revogabilidade dos mandatos ao implementar “mecanismos de controle dos mandatos representativos, notadamente por meio de referendos revogatórios (art. 72) (Souza, 2016, p. 390).

A nova Constituição trouxe, em seu art. 136, além dos poderes clássicos da teoria da tripartição dos poderes (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário) o Poder do Cidadão (exercido pelo Conselho Moral Republicano) e o Poder Eleitoral (exercido pelo Conselho Nacional Eleitoral).

Nesse sentido, a Constituição traz, em seu art. 274, que

los órganos que ejercen el Poder Ciudadano tienen a su cargo, de conformidad con esta Constitución y con la ley, prevenir, investigar y sancionar los hechos que atenten contra la ética pública y la moral administrativa; velar por la buena gestión y la legalidad en el uso del patrimonio público, el cumplimiento y la aplicación del principio de la legalidad en toda la actividad administrativa del Estado, e igualmente, promover la educación como proceso creador de la ciudadanía, así como la solidaridad, la libertad, la democracia, la responsabilidad social y el trabajo (Venezuela, 2009, p. 299).

Em relação ao Poder Eleitoral, a Constituição, em seu art. 293, estabelece que o Poder Eleitoral possui a função de

1. *Reglamentar las leyes electorales y resolver las dudas y vacíos que éstas susciten o contengan.*
2. *Formular su presupuesto, el cual tramitará directamente ante la Asamblea Nacional y administrará autónomamente.*
3. *Dictar directivas vinculantes en materia de financiamiento y publicidad político-electorales y aplicar sanciones cuando no sean acatadas.*
4. *Declarar la nulidad total o parcial de las elecciones.*
5. *La organización, administración, dirección y vigilancia de todos los actos relativos a la elección de los cargos de representación popular de los poderes públicos, así como de los referendos.*
6. *Organizar las elecciones de sindicatos, gremios profesionales y organizaciones con fines políticos en los términos que señale la ley. Así mismo, podrán organizar procesos electorales de otras organizaciones de la sociedad civil a solicitud de éstas, o por orden de la Sala Electoral del Tribunal Supremo de Justicia. Las corporaciones, entidades y organizaciones aquí referidas cubrirán los costos de sus procesos electorarios.*
7. *Mantener, organizar, dirigir y supervisar el Registro Civil y Electoral.*
8. *Organizar la inscripción y registro de las organizaciones con fines políticos y velar porque éstas cumplan las disposiciones sobre su régimen establecidas en la Constitución y en la ley. En especial, decidirá sobre las solicitudes de constitución, renovación y cancelación de organizaciones con fines políticos, la determinación de sus autoridades legítimas y sus denominaciones provisionales, colores y símbolos.*
9. *Controlar, regular e investigar los fondos de financiamiento de las organizaciones con fines políticos.*
10. *Las demás que determine la ley.*

Los órganos del Poder Electoral garantizarán la igualdad, confiabilidad, imparcialidad, transparencia y eficiencia de los procesos electorales, así como la aplicación de la personalización del sufragio y la representación proporcional (Venezuela, 2009, p. 311-313).

Outro aspecto em que o povo ganhou destaque foi nas reformas constitucionais, uma vez que após a revisão da Constituição e o trâmite parlamentar, a alteração teria que ser submetida a referendo popular, conforme previsto no art. 344.

A Constituição também ressalta, em seu art. 347, que é o povo venezuelano o detentor do poder constituinte e, querendo transformar o Estado, criar um novo sistema jurídico e redigir uma nova Constituição, possui o poder de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte.

Diante de todas as transformações trazidas pela nova constituição, é inegável que o povo se tornou protagonista, seja através do direito de escolha exercido através do voto em eleições e referendos, seja pela atuação direta na formulação e execução de políticas públicas, seja através das manifestações de rua, (direito garantido pelo art. 68º da Constituição venezuelana) (Pádua, 2008, p. 116 e 117).

Pastor e Dalmau afirmam que

[...] o texto produzido pelo processo constituinte venezuelano foi o exemplo mais forte do que acabaria sendo chamado de novo constitucionalismo latino-americano. A Constituição da República Bolivariana da Venezuela, votada majoritariamente pelo povo venezuelano em 15 de dezembro de 1999, foi principalmente, uma Constituição necessária. Desde o primeiro grande protesto, o chamado Caracazo, em 1989, quando milhares de pessoas saíram às ruas para expressar seu desgosto com um sistema corrupto, elitista e marginalizador, até a vitória de Hugo Chávez em dezembro de 1998, passando pelos golpes de Estado de 1992 que, indiretamente, acabariam com o governo de Carlos Andrés Perez, a sociedade venezuelana terminou por impor a sua vontade de aprofundar a democracia através da participação, das políticas de igualdade, da promoção de direitos e da melhora das condições de vida dos venezuelanos através de uma cobertura social suficiente, a criação de um tecido produtivo e uma melhor distribuição das receitas petrolíferas (Pastor; Dalmau, 2010, p. 20, tradução nossa).

Assim, o texto da nova Constituição, que traz o novo constitucionalismo latino-americano, não só mudou o nome do país para República Bolivariana da Venezuela, mas, também, introduziu um conjunto de modalidades participativas, trazendo um conceito de democracia participativa e

protagônica, próxima à democracia direta, mas combinada com a democracia representativa. Além disso, o novo texto procurou melhorar as condições de vida dos venezuelanos, tornando dever do Estado prover à população saúde, educação e aposentadoria, reduzindo a jornada de trabalho (de 48 para 44 horas semanais), ampliando a cobertura dos direitos humanos, incorporando os direitos indígenas e ambientais, incorporando donas de casa e trabalhadores da economia informal ao sistema de seguridade e garantindo indenização ao trabalhador quando o empresário romper o contrato de trabalho (Seabra, 2012, p. 121).

CONCLUSÃO

A partir da década de 80, com a ascensão do neoliberalismo e a aplicação do receituário preconizado pelo “Consenso de Washington”, a crise social nos países da América Latina cresceu, acirrando a luta de classes. Essa luta, em alguns países, possibilitou o crescimento de movimentos sociais populares que impulsionaram o surgimento do que foi chamado de novo constitucionalismo latino-americano. São os casos da Venezuela, Bolívia e Equador. Nestes três países, paradigmas do NCL, ocorreram transformações que deram voz e legitimidade a movimentos de origem popular que puderam participar de forma ativa e protagônica na elaboração das novas constituições, dando origem a uma nova maneira de ver o direito. Essas transformações não aconteceram sem luta, pois as classes dominantes locais e internacionais não deixaram nunca de tentar bloquear qualquer mudança em benefício das classes populares.

Na Venezuela, onde ocorreu o primeiro processo constituinte de acordo com as características do NCL, as ações das classes dominantes foram constantes. Em 11 de abril de 2002, ocorreu um golpe de estado fracassado, promovido por setores das Forças Armadas, empresários, emissoras de TV privadas e do alto clero da Igreja Católica da Venezuela, com o apoio dos Estados Unidos, que durou poucas horas, no qual o presidente Chávez foi detido por militares, a Assembleia Nacional e o Supremo Tribunal foram dissolvidos, a Constituição de 1999 do país foi anulada e Pedro Carmona Estanga foi alçado à presidência. Os Estados Unidos e a Espanha rapidamente reconheceram o governo golpista. Outro evento importante da luta de classes na Venezuela foi a paralisação quase completa das atividades da PDVSA para forçar a renúncia de Chávez. A paralisação durou de dezembro de 2002 a fevereiro de 2003. Os setores solidários do presidente Chávez chamam este evento de “sabotagem do petróleo” ou “golpe do petróleo”, enquanto os setores da oposição o chamam de “Greve Cívica Nacional”.

Esse foi o contexto venezuelano nos primeiros anos de vigência da nova constituição. Um contexto de luta onde o polo revolucionário tentava

uma ruptura em relação ao modelo anterior que beneficiava apenas uma elite, e o polo contrarrevolucionário que tentava sabotar as iniciativas do governo bolivariano.

O NCL é um produto em gestação na América Latina. Seu motor são os movimentos populares. Seu objetivo é reparar uma dívida histórica com a população segregada pelas classes dominantes e dar conteúdo à palavra democracia (“A democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo”²³). Trata-se de um processo que, ainda, está em curso, com idas e vindas. Além dos três países citados acima, o Chile já iniciou, impulsionado pelas revoltas populares, um processo constituinte nos moldes do NCL²⁴.

Para finalizar, observou-se que o processo constituinte venezuelano revelou, além de uma ruptura parcial com os princípios do liberalismo constitucional (submissão do sistema representativo ao controle popular), um empoderamento da população, com a criação de mecanismos de participação e controle populares.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. In: *Revista Direito e Práxis*, UERJ, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1113-1142, 2017.
- BOCCA, Pedro; MELLO, Fátima; BERRÓN, Gonzalo. *Ecuador*. São Paulo, SP: Fundação Perseu Abramo, 2016.
- BURACO, Grasiela Cristina da Cunha. *A Venezuela Contemporânea: do antineoliberalismo ao anticapitalismo? Uma formação social em disputa hegemônica*. Tese de Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana. Rio de Janeiro, RJ: UERJ/Faculdade de Educação, 2011.
- CAMARGO, Lolymer Hernández. *El Proceso Constituyente Venezolano de 1999*. Tesis Doctoral en Derecho. Getafe, ES: Departamento de Derecho Constitucional, Universidad Carlos III de Madrid, 2007.
- CAMARGO, Sergio Roberto Matias. La Asamblea Nacional Constituyente de 1991 y el Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano. *Diálogos de Saberes*, Bogotá, CO, n. 44, p. 29-44, jan./jun. 2016.

23 Frase atribuída a Abraham Lincoln (1809 - 1865), presidente dos Estados Unidos (Mattos, 2020, p. 77).

24 No Chile, já ocorreu uma consulta popular (25/10/2020) para saber se o povo chileno queria uma nova constituição. Nessa consulta, o “sim” obteve quase 80% de apoio. Em abril de 2021, serão eleitos representantes exclusivamente para redigir uma nova constituição. A assembleia constituinte terá até um ano para realizar o seu trabalho que, encerrado, será submetido a referendo popular.

DAN, Vivian Lara Cáceres; NASCIMENTO, Diogo de Carvalho. Análises sobre o Tribunal Constitucional Plurinacional Boliviano. *Revista Direito e Práxis*, UERJ, Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, p. 350-375, 2016.

ELLNER, Steve. Las Tensiones entre la Base y la Dirigencia en las Filas del Chavismo. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, Universidad Central de Venezuela (UCV), Caracas, VE, v. 14, n. 1, p. 49-64, abr. 2008. Disponível em: http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S131564112008000100005&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 6 dez. 2023.

FEITOSA, Nabupolar Alves. *A Construção do Estado Chavista: a influência bolivariana*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. São Paulo, SP: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro; CARDIM, Carlos Henrique (orgs.). *Venezuela: visões brasileiras*. Brasília, DF: IPRI; Fundação Alexandre de Gusmão, 2003.

HEREDIA, Ricardo Sucre. La Política Militar en la Constitución de 1999 ¿Cambio o continuidad? *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, Universidad Central de Venezuela (UCV), Caracas, VE, v. 9, n. 1, p. 139-162, jan./abr. 2003.

HONORATO, Filipe de Freitas. Riqueza e Exclusão: o impacto dos royalties do petróleo na expansão da miséria na Região Norte Fluminense. *La Economía Política de la Pobreza*, Buenos Aires, AR, CLACSO, p. 537-568, mar 2008.

KULISHECK, Michael. Reformas del Congreso y Representación Política em Venezuela. *América Latina Hoy*, Universidad de Salamanca, Salamanca, ES, n. 21, p. 73-83, abr. 1999.

LANDER, Luis Enrique; MAYA, Margarita Lopez. Venezuela. La Victoria de Chávez: el pólo patriótico em las elecciones de 1998. *Nueva Sociedad*, Buenos Aires, AR, n. 160, p. 4-19, mar./abr. 1999.

MATTOS, Alessandro Nicoli de. *O Livro Urgente da Política Brasileira: um guia para entender a política e o Estado no Brasil*. 4. ed. 2020. Disponível em: <http://www.politize.com.br>. Acesso em: 22 nov. 2023.

MELO, Milena Petters; BURCKHART, Thiago. A Constituição Equatoriana de 2008: uma nova concepção de estado e pluralismo. *Trayectorias Humanas Transcontinentales*, n. especial 3, p. 7-21, 2018.

NUNES, André Figueiredo. *O Choque do Petróleo: Estados Unidos, OPAEP e a segurança energética*. Dissertação de Mestrado em História Comparada. Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2016.

PACTO DE “PUNTO FIJO”. *Revista de Artes y Humanidades ÚNICA*, Universidad Católica Cecilio Acosta, Maracaibo, VE, v. 6, n. 13, p. 237-246, maio/ago. 2005.

PÁDUA, Adriana Suzart de. Mudança e Continuidade: notas comparativas da Constituição Bolivariana da Venezuela. *Dialogus*, Centro Universitário Barão de Mauá, Ribeirão Preto, SP, v. 4, n. 1, p. 105-124, 2008.

PASTOR, Roberto Alfonso Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. Los Procesos Constituyentes Latinoamericanos y el Nuevo Paradigma Constitucional. IUS: *Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C.*, Puebla, MEX, n. 25, p. 7-29, 2010.

PASTOR, Roberto Alfonso Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. Presentación. Aspectos Generales del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano. In: CORTE CONSTITUCIONAL DE ECUADOR PARA EL PERÍODO DE TRANSICIÓN. *El Nuevo Constitucionalismo en América Latina*. 1. ed. Quito, EC: Corte Constitucional del Ecuador, 2010.

RAMOS, Carlos Roberto. Origem, Conceitos, Tipos de Constituição, Poder Constituinte e História das Constituições Brasileiras. *Revista de Informações Legislativas*, Brasília, DF, ano 24, n. 93, p. 65-98, jan./mar. 1987.

SEABRA, Raphael Lana. *A Primeira Revolução do Século XXI? bolivarianismo e socialismo na Venezuela*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Departamento de Sociologia/UnB, Brasília, DF, 2012.

SOUSA, Adriano Corrêa de; LEGALE, Siddharta; SILVA, Carolina Machado Cyrillo da (orgs.). *Constitucionalismo Latino-americano: teoria, direitos humanos fundamentais, instituições e decisões*. Rio de Janeiro, RJ: Multifoco, 2020.

SOUZA, Marcel Soares de. Soberania e Participação Populares no Novo Constitucionalismo Latino-Americano: uma análise da Constituição venezuelana de 1999. *Rebela – Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos*, IELA/UFSC, Florianópolis, SC, v. 6, n. 2. mai./ago. 2016.

UCHOA, Pablo. *Venezuela: A encruzilhada de Hugo Chávez*. São Paulo, SP: Globo, 2003.

Júlia Klehm Fermino
Bruna Gomes Müller
Rafael Lazzarotto Simioni

UGARTE, Pedro Salazar. *El Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano (una perspectiva crítica)*. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/7/3271/22.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

VASCONCELLOS, Vinícius Vargas. *O Governo Hugo Chávez e a Política Externa Venezuelana no Continente Americano*. Trabalho de Conclusão de Curso em Bacharel em Relações Internacionais, Faculdade de Ciências Econômicas (UFRGS), Porto Alegre, RS, 2009.

VENEZUELA. *Constitución de la República Bolivariana de la Venezuela 1999*. 2009. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_venezuela_1006.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023.

VICEPRESIDENCIA DEL ESTADO PLURINACIONAL. *Enciclopedia Histórica Documental del Proceso Constituyente Boliviano*. Preâmbulo, Tomos I, II, III, IV e V. La Paz, BO: Vicepresidencia del Estado Plurinacional, 2012.

VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. *Estudos Avançados*, IEA/USP, São Paulo, SP, v. 19, n. 55, p. 153-172, set./dez. 2005.

